



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

**PROJETO DE LEI DE
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARA 2013**

(Projeto de Lei nº 03/2012-CN)

**Relatório do Comitê de Admissibilidade de
Emendas
(Exame de Admissibilidade das Emendas)**

Presidente: Deputado PAULO PIMENTA (PT/RS)
Coordenador: Deputado MARCUS PESTANA (PSDB/MG)

04/07/2012



RELATÓRIO DO COMITÊ DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS
EXAME DE ADMISSIBILIDADE DAS EMENDAS
APRESENTADAS AO PLDO 2013

Exame de Admissibilidade das emendas
apresentadas ao PLN nº 03/2012 –
Projeto de Lei de Diretrizes
Orçamentárias para 2013.

I. RELATÓRIO

1. Conforme art. 25 da Resolução nº 1/2006-CN, cabe ao Comitê de Admissibilidade propor a inadmissibilidade das emendas apresentadas, inclusive as de Relator, aos projetos de lei orçamentária anual, de diretrizes orçamentárias e do plano plurianual. Os relatórios de admissibilidade devem ser votados pela CMO antes da apreciação do mérito das respectivas matérias, salvo deliberação em contrário do Plenário da CMO.
2. O exame de admissibilidade de emendas corresponde ao exame preliminar, anterior ao de mérito, que verifica a compatibilidade da proposição com as normas constitucionais, legais e regimentais, nos termos do art. 146 da Resolução nº 1/2006-CN. Esse dispositivo determina que a emenda à proposição em tramitação na CMO, que contrariar norma constitucional, legal ou regimental, será inadmitida, caso aprovada na CMO a proposta do Comitê de Admissibilidade (arts. 15, XI, e 25 da Resolução nº 1/2006-CN).
3. O Comitê, no uso de suas atribuições, levou em conta as diretrizes e normas aprovadas pela CMO, que integram e preenchem as lacunas de modo a permitir uma interpretação sistemática do conjunto de normas de admissibilidade (Constituição Federal, Plano Plurianual, Resolução nº 1/2006-CN). Ressalte-se que este Órgão Colegiado considerou o ajuste de tais normas à natureza do Anexo de Metas e Prioridades do PLDO – Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias -, caracterizado pela relação de programações em nível menos detalhado do que ocorre na apreciação de emendas ao PLOA – Projeto de Lei Orçamentária Anual.
4. Dessa forma, foram consideradas admitidas emendas de bancadas contendo programações com designação genérica, desde que a eventual elaboração de emenda ao PLOA em nível mais detalhado permitisse a admissibilidade da emenda, segundo os critérios já expostos quando da análise de admissibilidade de emendas às Leis Orçamentárias Anuais.
5. Os problemas mais graves inicialmente encontrados na apreciação das emendas de bancada dizem respeito ao cumprimento das disposições da Resolução nº 1/2006-CN que tratam da proibição de programações genéricas



que permitam múltiplas obras ou que possibilitem beneficiar entes diversos, e que não pudessem ser sanadas mediante maior detalhamento da programação no nível de subtítulo orçamentário. Ademais, quanto às emendas de Comissão, detectou-se inadequação quanto à abrangência nacional das dotações e também quanto à correlação entre a ação proposta e a subárea temática afeta à Comissão, conforme Anexo da Resolução nº 1-2006-CN, e alterações.

6. No processo de saneamento das emendas que necessitavam de ajustes, buscando torná-las adequadas ao que dispõe a Resolução, este Comitê, na figura de seu Coordenador, procurou entrar em contato com os autores das emendas para as providências viáveis. Além disso, foi enviado ofício aos autores, indicando os pontos conflitantes com a legislação vigente que levariam à sua inadmissibilidade.

7. Os pedidos de ajustes de emendas foram encaminhados formalmente pelos autores ao Presidente da CMO, com a solicitação dos ajustes necessários à aprovação das emendas.

8. Ressaltamos que a análise da viabilidade do pedido que implique mudança de elementos da emenda é da competência exclusiva do Presidente da CMO, cabendo a identificação de obstáculos às adequações propostas pelos autores, para considerar o pedido favorável ou não.

9. Dessa forma, considerando-se os ajustes apresentados pelos autores e aceitos como viáveis pelo Presidente da CMO, todas as emendas coletivas e individuais priorizadas pelo Relator do PLDO-2013, segundo critério fixado no Parecer Preliminar ao PLDO aprovado, foram consideradas admitidas, exceto aquelas que constam do Anexo ao presente Relatório.

II – VOTO

10. Os trabalhos deste Comitê foram pautados pela observância das normas constitucionais, legais e regimentais que tratam do tema.

11. Propomos que, dentre as emendas de bancada estadual e de Comissão da Câmara dos Deputados e do Senado Federal apresentadas ao PLDO 2013, sejam consideradas inadmissíveis apenas aquelas que constam do Anexo ao presente Relatório.

12. As demais emendas priorizadas devem ser consideradas admitidas, na forma acatada pelo Relator do PLDO 2013.

Brasília, 04 de julho de 2012.



PLDO 2013 - Ações Coletivas Inadmitidas - Após Solicitações de Ajustes

Autor	Emenda	Prog. (Cód.)	Ação (Cód.)	Ações Propostas	Observações
COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA- ESTRUTURA - CI	60010001	2075	7S29	ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - TRECHO ENTRONCAMENTO BR-060/GO - ENTRONCAMENTO BR- 365(A) (XAPETUBA/MG) - NA BR-452 - NO ESTADO DE GOIÁS	Art. 44 da Resolução nº 01-2006 - Emenda de Comissão dever ser de interesse Nacional
COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA- ESTRUTURA - CI	60010002	2072	7S27	CONSTRUÇÃO DE TRECHO FERROVIÁRIO - LUCAS DO RIO VERDE/MT - CRUZEIRO DO SUL/AC - NA EF-354 - NA REGIÃO CENTRO-OESTE	Art. 44 da Resolução nº 01-2006 - Emenda de Comissão dever ser de interesse Nacional
COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT	60130004	2021	00HJ	APOIO A PROGRAMAS E PROJETOS PRIORITÁRIOS DO CENTRO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO PÓLO INDUSTRIAL DE MANAUS CT-PIM	- Ação vinculada no Orçamento ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - 28000, não contemplado para emendamento pela Comissão, conforme Resolução nº 03-2008-CN; - Art. 44 da Res. nº 01-2006-CN - Emenda de Comissão dever ser de interesse Nacional.

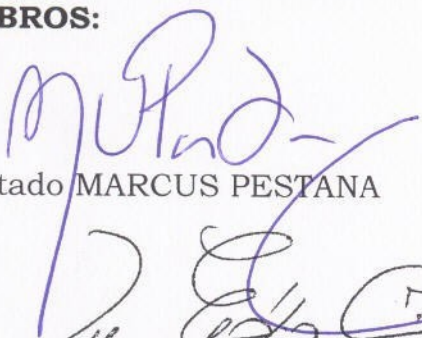


COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
COMITÊ DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS – PLDO 2013

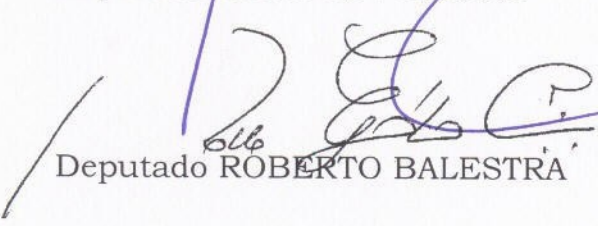
COMITÊ DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS:

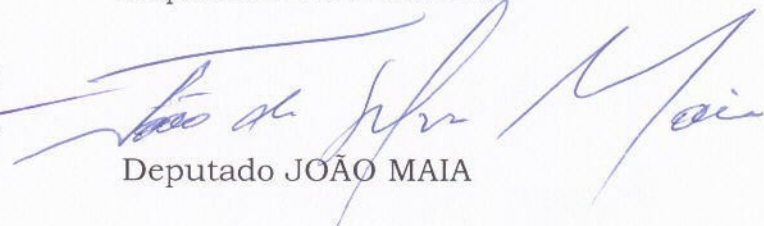
COORDENADOR: Deputado MARCUS PESTANA

MEMBROS:


Deputado MARCUS PESTANA

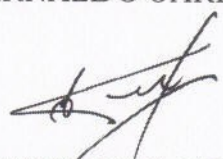
Deputado EDIO LOPES


Deputado ROBERTO BALESTRA


Deputado JOÃO MAIA

Deputado ARNALDO JARDIM

Deputado LEONARDO GADELHA


Deputado LEONARDO MONTEIRO

Senadora VANESSA GRAZIOTIN

Senador BENEDITO DE LIRA

Senador CÁSSIO CUNHA LIMA



COMITÊ DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS:

COORDENADOR: Deputado MARCUS PESTANA

MEMBROS:

Deputado MARCUS PESTANA

Deputado EDIO LOPES

Deputado ROBERTO BALESTRA

Deputado JOÃO MAIA

Deputado ARNALDO JARDIM

Deputado LEONARDO GADELHA

Deputado LEONARDO MONTEIRO

Senadora VANESSA GRAZIOTIN

Senador BENEDITO DE LIRA

Senador CÁSSIO CUNHA LIMA